

LEI Nº 578/2007

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de compromisso para contratar estagiário, na forma que indica e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIUNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Compromisso entre o Município e estudantes do Ensino Médio e superior do Município de Itapiúna, num total de até 100(cem) pessoa, distribuído nas diversas Unidades Administrativas/Gestoras do Município de Itapiúna, com interveniência obrigatória das respectivas Instituições de Ensino-regularmente habilitadas e adimplentes com as obrigações fiscais - através de aposição de assinatura no próprio termo, com esteio nas determinações contidas na Lei Federal nº 6.494 de 07/12/1977 e Decreto nº 87.497, de 18/08/1982, que a regulamentou.

Art. 2º - Considera-se estágio, para os efeitos desta lei, as atividades de aprendizagem social, profissionais e culturais, proporcionadas aos estudantes pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sob responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino.

Art. 3º - Para que os alunos sejam contratados como estagiários, é necessário que estejam regularmente matriculados e freqüentando cursos vinculados ao ensino público ou particular, de nível superior.



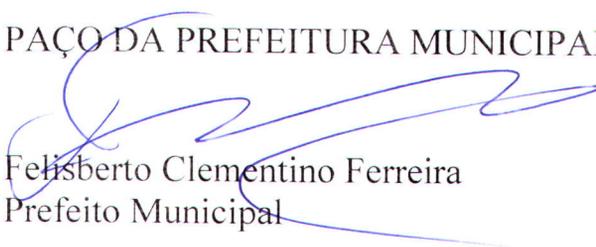
Art. 4º - O estágio, de que trata o art. 1º desta lei, deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários das faculdades.

Art. 5º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município e o estagiário receberá bolsa, no valor de até R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para exercer atividades com carga horária de 20(vinte) horas semanais, em compatibilidade com os horário escolar, sendo rotativo, por um período de 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 6º - Os recursos necessários à cobertura das despesas em alusão encontram-se consignados no vigente orçamento.

Art. 7º - A presente Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 06 de junho de 2007.


Felisberto Clementino Ferreira
Prefeito Municipal